

ANÁLISE DE RECURSO

Processo nº 2026-8HQF1

Rubrica:

A CPL

I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela licitante segunda colocada, na qual se alega, em síntese, que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa classificada em primeiro lugar não atenderia aos requisitos de similaridade exigidos no edital, especificamente no que se refere ao item relativo à execução de **estaca escavada mecanicamente com diâmetro de 40 cm**, sob o argumento de que o serviço apresentado — **cravação de estacas pré-moldadas de concreto** — não seria tecnicamente equivalente.

II – DA EQUIVALÊNCIA TÉCNICA E COMPLEXIDADE EXECUTIVA

A comparação entre os métodos executivos não pode ser realizada de forma simplificada, tampouco baseada exclusivamente na quantidade de etapas construtivas aparentes.

Ambos os sistemas — estacas escavadas e estacas pré-moldadas cravadas — são amplamente utilizados na engenharia de fundações, sendo tecnicamente reconhecidos como **soluções equivalentes para fundações profundas**, com aplicação condicionada às características geotécnicas do terreno e às necessidades do projeto estrutural.

No caso específico das estacas pré-moldadas cravadas, cumpre destacar que sua execução envolve:

- Utilização de equipamentos de grande porte e elevada complexidade operacional (bate-estaca);
- Controle rigoroso da energia de cravação e da recusa, parâmetros fundamentais para verificação da capacidade de carga;
- Monitoramento da integridade estrutural do elemento pré-moldado, com risco de fissuração ou ruptura durante a cravação;
- Avaliação dos efeitos de vibração e impacto no entorno, especialmente em áreas urbanas;
- Planejamento logístico para transporte, içamento e posicionamento preciso das estacas.

Por outro lado, a execução de estacas escavadas mecanicamente, embora envolva etapas como escavação, posicionamento de armadura e concretagem, apresenta controle baseado predominantemente em parâmetros geométricos e de volume de concreto, com menor influência de variáveis dinâmicas durante a execução.

Dessa forma, não se sustenta a afirmação de que um método seja, de forma generalizada, menos complexo que o outro, sendo ambos dotados de elevado grau de complexidade técnica, ainda que por vias distintas.



III – DO ENQUADRAMENTO QUANTO À SIMILARIDADE

Ressalte-se que o critério legal e editalício não exige identidade de método executivo, mas sim compatibilidade em características e finalidade, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, verifica-se que ambos os serviços pertencem à mesma natureza técnica, qual seja, a execução de fundações profundas, possuindo idêntica finalidade estrutural, consistente na transferência de cargas da estrutura ao solo com segurança e estabilidade, além de demandarem conhecimento geotécnico, controle executivo rigoroso e utilização de equipamentos especializados, sendo, portanto, métodos construtivos distintos, porém tecnicamente equivalentes e amplamente reconhecidos no âmbito da engenharia de fundações.

Assim, a eventual diferença de método construtivo não afasta a similaridade técnica exigida, sob pena de se incorrer em restrição indevida à competitividade, vedada pela legislação e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidenciado que a execução de estacas pré-moldadas por cravação não pode ser considerada, de forma genérica, como serviço de menor complexidade, tratando-se de solução técnica distinta, porém equivalente em finalidade e nível de exigência técnica, razão pela qual o atestado apresentado pela licitante atende plenamente aos requisitos de similaridade e compatibilidade técnica exigidos no edital.

Dessa forma, mantém-se integralmente o entendimento anteriormente adotado.

Fundão/ES, 27 de abril de 2026.

Wendrio Fritz Coco
Diretor de Engenharia e Arquitetura
Dec. 1469/2025



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WENDRIO FRITZ COCO
DIRETOR(A) DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DENHOP - SEMOB - PMFUNDAO
assinado em 27/04/2026 14:56:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/04/2026 14:56:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WENDRIO FRITZ COCO (DIRETOR(A) DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DENHOP - SEMOB - PMFUNDAO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-PJ1FNR>